Exma. Senhora Dra.

Junto envio nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 16º do RAR.

Forma da iniciativa	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	76/XIII/1
Proponente/s:	Dezanove Deputados do Bloco de Esquerda (BE)
Assunto:	Altera o Código do Imposto sobre Veículos, isentando de I.S.V. os veículos de 9 lugares destinados ao transporte de cadeiras de rodas (Alteração ao Código do I.S.V, aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho)
Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:	Não parece justificar-se
Comissão competente em razão da matéria:	Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (5.ª COFMA)
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

A assessora parlamentar,

Lurdes Sauane

DAPLEN